

**Nº: 018/TERMO/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –  
COHAPAR E O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NA  
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85810-011, E-mails: luana.miller@cascavel.pr.gov.br e natieles@cascavel.pr.gov.br, Telefones: (45) 3321-2020 e (45) 3321-2315, representado por seu Prefeito, Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO** ou **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 89/2021 de 22/11/2021, processo protocolado sob nº **18.160.816-1**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do empregado público **VINICIUS DE LIMA BOZA**, Engenheiro Jr., matrícula nº 1940, lotado no ERCA, para continuar ocupando e exercendo o cargo de Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHABEL, com as seguintes atividades:

- a) Presidir as reuniões e sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- b) Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- c) Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- d) Proferir voto de desempate nas votações plenárias;
- e) Distribuir as matérias às comissões especiais;
- f) Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- g) Gerir, juntamente com o Diretor Financeiro, o Fundo de Habitação Popular de Cascavel – FUHAPOC;
- h) Representar a COHABEL nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- i) Providenciar junto ao Poder Público Municipal os recursos ao funcionamento da COHABEL;

Termo de Cooperação nº 018/TERMO/2021 – Página 2 de 4

- j) Distribuir entre seus membros as tarefas administrativas específicas;
- k) Promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;
- l) Autorizar dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração a celebração de cauções, acordos e renúncias de direito;
- m) Celebrar convênios ou consórcios com outros órgãos públicos do Estado do Paraná e da União, ou com a iniciativa privada, para a construção de obras, execução, ou prestação de serviços para atendimento de seus objetivos;
- n) Nomear secretário, a ser escolhido dentre o quadro de funcionários da COHAVEL, para os trabalhos, quando das reuniões ou sessões plenárias;
- o) Expedir e assinar Portarias, que atendam aos interesses da lei, do estatuto e do regimento dos interesses da COHAVEL;
- p) Expedir e assinar portarias administrativas da COHAVEL;
- q) Assinar as resoluções decididas pela Diretoria Executiva da COHAVEL.

**Parágrafo único:** A Cessão do empregado público mencionado será feita **sem ônus** para a origem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de **1º/01/2022 até 31/12/2022**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto Estadual nº 8.466/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

- a) Colocar o(a) empregado(a) público(a) cedido(a) à inteira disposição do(a) CESSIONÁRIO(A);
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- c) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do(a) empregado(a) público(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO**

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR;
- b) Processar a folha de frequência mensal do(a) empregado(a) público(a) cedido(a) com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR;
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao(à) empregado(a) público(a) cedido(a), a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias;
- d) Manter a remuneração do empregado nos mesmos patamares de sua remuneração recebida na COHAPAR, inclusive encargos sociais, abonos, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho em conformidade com o art. 1º, VI do Decreto Estadual 8.466/2013;
- e) Observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, notadamente quanto à concessão das férias dentro do prazo legal e concessão dos repousos e intervalos previstos na

legislação trabalhista, sob pena de ser obrigado a ressarcir materialmente a COHAPAR por qualquer prejuízo resultante do descumprimento da legislação trabalhista ou previdenciária;

- f) Praticar a remuneração mínima do empregado cedido dentro do patamar equivalente a 8,5 salários-mínimos nacionais em conformidade com a Lei 4.950-A/1966 e de acordo com a decisão transitada em julgado nos autos de ação coletiva de nº. 0001635-43.2013.5.09.0015 e autos de cumprimento de sentença nº. 0000159-44.2021.5.09.0029, ambos da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba, demandas nas quais o empregado cedido figura como substituído do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do(a) empregado(a) público(a), independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do(a) empregado(a) público(a), desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Extinto o presente convênio, o(a) empregado(a) público(a), se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES**

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do(a) empregado(a) Sr.(a) **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e o(a) Sr.(a) **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

Termo de Cooperação nº 018/TERMO/2021 – Página 4 de 4

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

**Pela CESSIONÁRIA**

**Pela CEDENTE**

**Leonardo Paranhos da Silva**  
Prefeito Municipal de Cascavel

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente da COHAPAR

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro da  
COHAPAR

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROTOCOLO



Documento: **018.TERMO.2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 07/12/2021 09:51, **Jorge Luiz Lange** em 07/12/2021 17:00, **Leonardo Paranhos da Silva** em 09/12/2021 16:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Liege Rodrigues Carneiro** em 07/12/2021 10:24, **Suzana Marie Lino de Oliveira** em 07/12/2021 11:07.

Inserido ao protocolo **18.160.816-1** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 03/12/2021 09:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**f9c52bece706cc723534e80caffd6d63**.